



81/01/22

COMISSÃO PERMANENTE DOS ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

Parecer da Comissão Permanente dos Assuntos Políticos e Administrativos sobre a ante-proposta de lei relativa aos custos das desigualdades derivadas da insularidade.

A Comissão Permanente dos Assuntos Políticos e Administrativos reunida na Sede da Assembleia Regional dos Açores, na cidade da Horta, nos dias 15 e 16 de Janeiro de 1981, emite, por unanimidade, o seguinte parecer sobre a ante-proposta de lei acima identificada:

I - GENERALIDADE

A ante-proposta de lei em análise, no entender desta Comissão Parlamentar, subsume-se com justeza no espírito e letra do Título VII da Constituição, especialmente no artigo 231º, nº1, bem como representa o desenvolvimento normativo necessário do artigo 80º do Estatuto Político-Administrativo da Região, sem os exorbitar ou negar. De resto, e quanto ao suporte jurídico-constitucional e jurídico-estatutário da ante-proposta de lei presente, entende esta Comissão que nada tem a emendar, cercear ou ampliar à argumentação expendida no desenvolvido e fundamentado preâmbulo que antecede o articulado. Aí se encontra, com o necessário desenvolvimento e profundidade, a fundamentação jurídica bastante para justificar e sublinhar a conformação da ante-proposta com o regime autonómico e as obrigações do Estado para com a evolução da actividade financeira autónoma da Região, aliás, constitucionalmente consagrada.

Entende ainda esta Comissão que a ante-proposta apresentada é conveniente e oportuna. A sua conveniência resulta do facto de a falta de elementos e critérios objectivos na determinação das obrigações e participações do Estado, relativamente à cobertura dos custos da insularidade e à minimização das necessidades de financiamento do Orçamento regional, conduzir inelutavelmente ao estabelecimento de negociações anuais, que devido ao seu carácter eminentemente político contribuem para a identificação e insegurança da política orçamental regional.

A sua oportunidade reside na circunstância de se tratar de normas de desenvolvimento do novo Estatuto da Região a que importa dar execução, sob pena de os



./.

preceitos estatutários constituírem mera afirmação teórica, ou letra morta; de resto, maior adiamento na definição do sistema financeiro regional apenas comportará atrasos, talvez irrecuperáveis, na concretização da autonomia.

Por fim, entende esta Comissão que os resultados da aplicação desta ante-proposta de lei, serão positivos e clarificadores, com incidência nas seguintes áreas:

- a) Relações financeiras entre a Região e o Estado, objectivando-as, regulando-as e diminuindo a sua dependência de questões políticas conjunturais;
- b) Definição dos recursos financeiros da Região, precisando-os e garantindo-os;
- c) Aplicação dos recursos orçamentais, possibilitando a sua adequação aos objectivos económicos visados.

II - ESPECIALIDADE

A Comissão, com o objectivo de melhor precisar o sentido e alcance do texto, sugere as seguintes alterações ao articulado proposto:

Artigo 1º.

1. "Serão inscritos no Orçamento Geral do Estado, como encargos gerais da Nação em capítulo próprio, as verbas.relativamente à Região Autónoma dos Açores".

2. "As verbas consideradas no número anterior não poderão ser consideradas para efeitos da determinação da cobertura, pelo Estado, do déficit orçamental daquela Região? mesma lei".

Artigo 2º.

1. "Os custos da insularidade em matéria de investimento para equipamentos colectivos, seu funcionamento e manutenção, bem como de despesas públicas correntes respeitantes aos mesmos, serão determinados por comperação com as despesas públicas de capital e correntes necessárias. Continente português".

2.



./.

Artigo 3º.

1. Sugere-se que na 4ª linha a palavra "rodoviário" seja substituído por terrestres.

2.

Artigo 4º.

1. Na 5ª linha deste número sugere-se a substituição da expressão "transporte colectivo rodoviário", por transportes colectivos terrestres.

2.

Artigo 7º.

Propõe-se que, na 3ª linha, em vez de "subsídios em serviços sociais" se altere para gastos públicos em serviços sociais.

Artigo 8º.

Sugere-se a supressão da palavra apenas que se encontra na 2ª linha do texto.

Artigo 9º.

a).

b).

c).

d) "Os técnicos ao serviço de quaisquer organismos públicos regionais, qualquer que seja a natureza jurídica da sua vinculação à Região".

Artigo 10º.

a).

b).



./.

c) Na 1ª linha, propõe-se a eliminação de efectivos ou potenciais.

Artigo 12º.

a)

b)

c) Propõe-se que em vez de "receita consignada" se use a expressão receita própria.

III - CONCLUSÃO

Pelo que atrás ficou exposto, é parecer unânime da Comissão Permanente dos Assuntos Políticos e Administrativos que a Assembleia Regional aprove, quer na generalidade quer na especialidade - considerando as sugestões propostas - a ante-proposta de lei sobre as desigualdades derivadas dos custos da insularidade.

Horta, 22 de Janeiro de 1981.

O Presidente,

Fernando Faria Ribeiro

O Relator,

Carlos Teixeira